

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Dispõe sobre isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de medicamentos destinados a tratamento de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as importações e a receita bruta de venda no mercado interno de medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto é isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as operações de importação e venda no mercado interno de medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

As dificuldades para o tratamento do câncer são notórias. O acesso às terapias na rede pública, quer as tradicionais, quer as inovadoras, ainda não é universal, embora a saúde seja um direito de todos prescrito no art. 196 da Constituição de 1988. Com efeito, segundo o portal de notícias G1, um terço dos brasileiros vive em cidades sem hospitais com tratamento contra câncer e vários hospitais não cumprem as metas exigidas pelo Ministério da Saúde, como o número mínimo de cirurgias e sessões de quimioterapia e

radioterapia¹. Além disso, sabe-se que os custos desses tratamentos são elevados. Um estudo realizado em 2016 pela Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia – Abrale mostra que, no caso do câncer de mama, por exemplo, o custo médio por paciente no estágio três é de, aproximadamente, R\$ 65 mil².

Nesse contexto, a adoção de medidas que tornem o tratamento de câncer menos custoso é importante. Com a presente proposta, esperamos contribuir para a redução dos custos de produção e comercialização e, consequentemente, dos preços finais dos referidos medicamentos, tornando o produto mais acessível para todos aqueles que deles precisem para sobreviver ou recuperar sua saúde, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ VITOR

2019-11200

¹ Reportagem disponível no endereço: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/11/30/um-terco-dos-brasileiros-vive-em-cidades-sem-hospitais-com-tratamento-contracancer-diz-estudo.ghtml>>.

² Dados disponíveis no endereço: < <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2018/03/cancer-apesar-do-avanco-de-tratamentos-custos-ainda-sao-empecilhos.html>>.